



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal

EDITAL N.º 107 / 2011

--- Joaquim António Ramos (Dr.), Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. -----
---Torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro,
com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as deliberações da Reunião
Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 21 de Junho de 2011. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

--- **1. PROPOSTAS** -----

---**1.1. Proposta Nº 62/ P / 2011** -----

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

---que o Município de Azambuja é o accionista único da Empresa Municipal de Infraestruturas de
Azambuja, EM (EMIA); -----

---que os direitos dos titulares do capital social destas empresas são exercidos através da Câmara
Municipal, de acordo com o art.15º da Lei nº 53-F/2006, de 29 de Dezembro (Regime Jurídico do
Sector Empresarial Local); -----

---que nos termos dos Estatutos da EMIA, do Regime Jurídico acima citado e do Código das
Sociedades Comerciais, a EMIA, elaborará anualmente os documentos de prestação de contas, os
quais, referentes ao exercício de 2010, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração
realizada no dia 28 de Março de 2011; -----

--- que nos termos dos Estatutos da EMIA, do Regime Jurídico acima citado e do Código das
Sociedades ; -----

---Comerciais, foram emitidos o Relatório e Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal de Contas
relativos aos documentos indicados no considerando anterior. -----

---Proponho à Câmara: -----

---1.A aprovação dos Documentos de Prestação de Contas (Relatório do Conselho de Administração
e Demonstrações Financeiras) referentes ao exercício de 2010; -----

---2. A aprovação da proposta de aplicação do resultado líquido do exercício de 2010 inserta no
Relatório do Conselho de Administração." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 33/P / 2011 foi aprovada no seu ponto 1, por maioria, com
quatro votos a favor (PS) um voto contra (CPFNT)) e uma abstenção (CDU) e no seu ponto 2, foi
aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS) um voto contra (CPFNT)) e uma abstenção
(CDU). O Sr. Vereador Marco Leal, por fazer parte do Conselho de Administração da EMIA E.M. não
participou na votação desta Proposta. -----

---**1.2. Proposta Nº 64 / P / 2011** -----

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando: -----

--- o disposto no n.º 1 do art.º 46.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) que
estipula que "as contas dos municípios que detenham serviços municipalizados ou a totalidade do
capital de entidades do sector empresarial local devem incluir as contas consolidadas, apresentando a
consolidação do balanço e da demonstração de resultados com os respectivos anexos explicativos,
incluindo, nomeadamente, os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação e o
mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos"; -----

--- que, apesar da citada Lei referir que os procedimentos contabilísticos para a consolidação são os
definidos no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), este plano sectorial, até
ao momento, não abrange a temática; -----

--- que foi, entretanto, publicada a Portaria n.º 474/2010, de 15 de Junho, que aprova a Orientação n.º 1/2010 "Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo" e emitidas e divulgadas, em Maio de 2011, as instruções para a consolidação de contas pelos municípios referentes ao exercício de 2010, pelo Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL). -----

---Propõe-se:-----

---A aprovação e posterior envio à Assembleia Municipal do Relatório de Gestão e Demonstrações Financeiras Consolidadas (Documentos de Prestação de Contas Consolidadas) relativa ao exercício do ano de 2010." -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 64 / P / 2011 foi aprovada por maioria, com quatro votos a favor (PS) um voto contra (CPFNT)) e uma Abstenção (CDU).O Sr. Vereador Marco Leal, por fazer parte do Conselho de Administração da EMIA E.M. não participou na votação desta Proposta. -----

---1.3. Proposta Nº 63 / P / 2011 -----

---A Proposta foi retirada. -----

---1.4. Proposta Nº 27/V P / 2011 -----

--- A Proposta foi retirada.-----

---1.5. Proposta Nº 28/V P / 2011 -----

--- O Sr. Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando:-----

---A Proposta Nº11/VP.LS/2011, "Regulamento de Apoio a Estratos Desfavorecidos", aprovada em reunião ordinária de 14 de Abril de 2011;-----

---Que terminou no passado dia 10 de Junho, o prazo concedido pelo Edital nº 75/2011, referente à apreciação pública do Regulamento acima mencionado, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões ou reclamações, conforme informação da Secção de Expediente Geral, datada de 14 de Junho do ano em curso. -----

---Proponho:-----

---Que a Câmara Municipal, de acordo com a alínea a), do nº 6, do art. 64º, da Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibere aprovar o Regulamento e posteriormente remete-lo à Assembleia Municipal, conforme alínea a), do nº 2, do art. 53º, do mesmo diploma.-----

---REGULAMENTO DE APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDO-----

---A atribuição de apoios à população carenciada tem sido uma forma de intervenção do Município em resposta a situações de carência económica identificadas e que requerem uma actuação tão pronta quanto possível, no exercício de uma competência partilhada com as entidades competentes da administração central, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei das Autarquias Locais. -----

---O actual Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja por deliberação de 7 de Junho de 2007, constitui um instrumento de enquadramento normativo da atribuição de medidas de âmbito social que são da competência exclusiva da Câmara Municipal. Este documento estabelece as condições em que tais apoios são concedidos e os requisitos de acesso aos mesmos por parte de pessoas em situação de carência económica devidamente comprovada. -----

---Até à data, o âmbito destas medidas tem-se limitado ao apoio na criação de condições de habitabilidade mínimas dos edifícios onde residem os beneficiários, através do fornecimento de materiais de construção e do apoio na realização de obras e seu licenciamento, em paralelo com as atribuições do Município no âmbito do ordenamento do território. -----

---No entanto, a situação económica que o país atravessa exige dos poderes públicos uma maior atenção aos estratos sociais desfavorecidos e reclama uma intervenção mais aprofundada da Câmara Municipal. É nessa medida que se pretende alargar o âmbito dos apoios sociais à aquisição de bens alimentares pelas famílias.-----

---Assim, no uso da competência estabelecida no artigo 64.º, n.º 7, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 6 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Azambuja aprova o presente regulamento.-----

---CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS-----

---SECÇÃO I -DISPOSIÇÕES GERAIS-----

---Artigo 1.º - Objecto-----

---O presente regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação de apoios por parte da Câmara Municipal de Azambuja a pessoas singulares e agregados familiares em situação de carência económica, nos termos do disposto no artigo 64.º, n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

---Artigo 2.º - Definições-----

---Para efeitos do presente regulamento, considera-se:-----

---Estratos sociais desfavorecidos ou dependentes – indivíduos com idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior, desde que estejam em situação de autonomia económica, em relação aos quais se verifiquem as condições estabelecidas no presente regulamento, e cujo rendimento per capita do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social;-----

---Menor em situação de autonomia económica – o indivíduo com idade inferior a 18 anos que não se encontre na efectiva dependência económica de outrem a quem incumba, legalmente, obrigação alimentar, nem se encontre em situação de alojamento em instituição ou de colocação familiar;-----

---Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam em economia comum, em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência de entajuda e partilha de recursos, sem prejuízo de deslocação, por período igual ou inferior a trinta dias, do titular ou de algum dos membros do seu agregado familiar, ou por período superior, por motivos de tratamento de saúde, cumprimento de pena privativa da liberdade, estudos, formação profissional ou de relação de trabalho de carácter temporário, incluindo:-----

---Cónjuges ou pessoas que vivam em união de facto há mais de um ano;-----

---Menores, quando parentes ou afins na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral;-----

---Menores adoptados de forma plena ou restrita, ou em vias de adopção, desde que tenha sido iniciado o respectivo processo legal;-----

---Menores que tenham sido confiados judicial ou administrativamente a um dos elementos do agregado familiar, ou em relação aos quais exista obrigação de alimentos;-----

---Maiores que se encontrem na exclusiva dependência económica do requerente;-----

---Exclusiva dependência económica – situação das pessoas que, vivendo em economia comum, sejam maiores ou menores, não auferirem rendimentos próprios superiores a 70% do valor contributivo da pensão social do regime não contributivo da segurança social.-----

---Rendimento anual bruto – o valor correspondente à soma dos rendimentos auferidos no ano civil anterior pelos elementos do agregado familiar do requerente, sem dedução de encargos, como, por exemplo, remunerações de trabalho, incluindo horas extraordinárias, valores provenientes de outras fontes de rendimento e subsídios, designadamente as prestações familiares previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, bolsas de estudo e subsídio de renda.-----

---Artigo 3.º - Âmbito e limites dos apoios-----

--- Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se aos seguintes domínios:-----

---Realização de obras de construção, reparação, restauro ou beneficiação, com vista à garantia da existência de condições mínimas de habitabilidade, segurança e conforto, bem como à remoção de barreiras arquitectónicas e à melhoria das condições de mobilidade de pessoas portadoras de deficiência;-----

---Aquisição de bens alimentares de primeira necessidade.-----

--- Os apoios são financiados por verbas inscritas no orçamento do município e têm como limite os montantes aí fixados, podendo as verbas em causa ser reforçadas, nos termos da lei, em casos excepcionais devidamente fundamentados.-----

--- Compete à Câmara Municipal estabelecer o limite de apoios a receber por cada agregado familiar em cada uma das modalidades previstas no presente regulamento, e tendo em conta o disposto no número anterior.-----

--- À atribuição de apoios por parte da Câmara Municipal e à execução das medidas que o consubstanciam podem associar-se juntas de freguesia, instituições particulares de solidariedade social, organismos da Segurança Social e outras entidades da comunidade.-----

---SECÇÃO II - ACESSO AOS APOIOS-----

---Artigo 4.º - Condições gerais de atribuição dos apoios-----

---Podem ser beneficiários dos apoios previstos neste regulamento os interessados que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

---Sejam maiores de 18 anos ou estejam em situação de autonomia económica;-----

---Tenham residência na área do Município de Azambuja, a comprovar pelos serviços de acção social;-
---Pertencam a agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior ao valor da pensão social do regime não contributivo da segurança social, devidamente comprovada nos termos do artigo 5.º.

---**Artigo 5.º - Avaliação da situação económica**-----

1 - A avaliação da situação económica do agregado familiar é baseada no rendimento per capita mensal do agregado familiar, por aplicação da seguinte fórmula: $R = \frac{RF-D}{12 \times N}$ Em que:-----

---R = Rendimento per capita mensal-----

---RF = Rendimento anual bruto do agregado familiar-----

---D = Despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa, de saúde, desde que clinicamente comprovadas, e até 30 % das despesas de educação.-----

---N = Número de elementos do agregado familiar.-----

--- Para o cálculo do valor referido no número anterior, é atribuível o rendimento equivalente a um salário mínimo nacional a cada um dos elementos do agregado familiar que, sendo maior, não apresente outros rendimentos nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por invalidez ou por decurso da idade.-----

--- O disposto nos números anteriores pode ser afastado mediante parecer fundamentado dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja.-----

---**CAPÍTULO II – PROCEDIMENTO**-----

---**Artigo 6.º - Instrução dos pedidos**-----

-- A instrução dos pedidos de apoio é da competência dos serviços de acção social da Câmara Municipal de Azambuja, após detecção de situações concretas de carência económica, por si ou por qualquer das entidades referidas no n.º 4 do artigo 3.º.-----

--- Os processos são instruídos com os seguintes documentos:-----

--- Formulário de candidatura para atribuição do apoio subscrito por, pelo menos, um candidato, e de modelo constante do Anexo I ao presente regulamento, incluindo declaração, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura;-----

---Fotocópia do cartão de cidadão ou de documento de identificação equivalente, bem como do cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social, do requerente e dos restantes membros do seu agregado familiar;-----

---Contrato de arrendamento ou recibo de renda ou, no caso de habitação própria, e quando aplicável, comprovativo da amortização de empréstimo para habitação própria permanente;-----

---Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar, designadamente:-----

---Última declaração anual de rendimentos ou declaração do rendimento mensal actual do requerente e de todos os elementos do agregado familiar;-----

---Fotocópia do último recibo da pensão de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem em situação de aposentação;-----

---Declaração do Rendimento Social de Inserção, quando for o caso, emitido pelo Centro Regional de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito de cálculo da mesma;-----

---Declaração emitida pelo Centro Regional de Segurança Social da prestação de qualquer outro apoio de carácter eventual ou mensal.-----

---Certidão de bens emitida pelo Serviço de Finanças competente, com indicação dos bens existentes no património de cada um dos membros do agregado familiar;-----

---Documentos comprovativos das despesas de saúde do requerente e de cada um dos elementos do agregado familiar, e respectiva declaração médica comprovativa;-----

---Documentos comprovativos das despesas de educação e assistenciais, designadamente propinas e mensalidades pagas em instituições de ensino ou de assistência social.-----

---**Artigo 7.º - Apreciação e decisão dos pedidos**-----

-- Compete aos serviços de acção social emitir parecer sobre os pedidos de atribuição de apoios, com base nos elementos constantes do processo e de outros que se entendam relevantes para a boa decisão final.-----

W

-- Para efeitos do disposto no número anterior devem os serviços promover as diligências necessárias à correcta caracterização da situação de carência económica, designadamente através da realização de uma entrevista com o requerente ou de uma visita domiciliária, sem prejuízo de outras que ao caso se mostrem adequadas.

-- Os processos são remetidos juntamente com o parecer referido no número 1 ao vereador do pelouro para decisão sobre a atribuição do apoio.

-- Constitui fundamento para o indeferimento do pedido:

--A existência de rendimentos superiores ao valor indicado na alínea c) do artigo 4.º;

--A existência de indícios de rendimentos do agregado familiar superiores aos declarados, de acordo com o parecer dos serviços sociais;

--A existência de outros bens imóveis no património de qualquer dos elementos do agregado familiar, para além da casa de morada de família.

-- Quando o parecer seja no sentido da não atribuição do apoio requerido é promovida a audiência prévia de interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º - Aceitação do apoio

--Deferida a atribuição do apoio, o requerente obriga-se a subscrever as condições previstas no presente regulamento mediante a celebração de um acordo de aceitação, de modelo constante do Anexo II ao presente regulamento, do qual conste, entre outros, os seguintes elementos:

--As obrigações gerais e especiais aplicáveis ao caso em concreto, designadamente as previstas no artigo 11.º, e que o beneficiário se obriga a aceitar;

--Autorização para tratamento dos dados para fins exclusivamente relacionados com a gestão administrativa do apoio a conceder;

--A obrigação de dar conhecimento imediato à Câmara Municipal de Azambuja de quaisquer factos que consubstanciem uma alteração da sua situação económica, decorrentes, designadamente, de um acréscimo não ocasional do rendimento per capita ou de alteração do agregado familiar;

--Advertência de que, em caso de falsas declarações ou da existência de outros rendimentos não declarados, serão os factos participados às entidades administrativas e judiciais competentes para adopção dos procedimentos sancionatórios a que haja lugar, designadamente de natureza criminal.

---CAPÍTULO III - APOIOS EM ESPECIAL

---SECÇÃO I - APOIO À REALIZAÇÃO DE OBRAS

---Artigo 9.º - Caracterização

-- Os apoios previstos na alínea a) do número 1 do artigo 3.º podem revestir a seguinte forma:

--Fornecimento, a título gratuito, de materiais de construção;

--Disponibilização de equipamento de construção;

--Elaboração de projectos de obras pelos serviços municipais;

--Formalização de pedidos de licenciamento ou de autorização de obras particulares

-- O parecer previsto no n.º 1 do artigo 7.º é emitido em conjunto com a Divisão de Projectos e Empreitadas e fará referência aos seguintes aspectos:

--Especificação das formas que revestirá o apoio, designadamente quanto aos materiais a ceder, equipamentos, ou outros previstos no n.º 1.

--Isenção das taxas urbanísticas a aplicar ao caso;

--Prazo para a conclusão das obras.

-- A atribuição de cada apoio em concreto tem como limite o valor de três salários mínimos nacionais.

---Artigo 10.º - Requisitos específicos:

-- Para além dos requisitos previstos no artigo 4.º, a atribuição do apoio depende dos seguintes requisitos específicos:

--Inexistência, no agregado familiar, de pessoa que seja proprietária, arrendatária ou detentora de qualquer outro direito de gozo ou de fruição sobre outra habitação;

--O agregado familiar residir permanentemente na habitação a que se destina o apoio.

---Artigo 11.º - Obrigações do beneficiário

--O beneficiário do apoio obriga-se a:

--Aplicar os materiais à realização das obras de que carece a habitação;

--Realizar as obras no prazo máximo fixado;

---Não alienar, onerar ou dar de arrendamento a habitação a que se destina o apoio no prazo de cinco anos subsequentes à realização das obras ou da legalização das construções, sem autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com o Pelouro da Habitação Social. -----

---Artigo 12.º - Licenciamento-----

--- A realização de obras ao abrigo do presente regulamento não substitui a necessidade de controlo prévio nos termos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

--- O procedimento de controlo prévio pode ser isento de taxas, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja. -----

---SECÇÃO II - AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES-----

---Artigo 13.º - Caracterização-----

---O apoio previsto na alínea b) do número 1 do artigo 3.º reveste a forma de atribuição de vales para aquisição de bens de primeira necessidade, referentes a produtos de carne e peixe, que podem ser descontados em estabelecimentos comerciais aderentes. -----

--- A atribuição de apoio depende da existência de protocolo em vigor celebrado com estabelecimentos comerciais aderentes, e nos termos prescritos nos mesmos. -----

--- Os vales de desconto alimentar são emitidos com identificação do beneficiário, não lhe sendo permitida a sua transmissão a terceiros, sob pena de o apoio ser revogado. -----

--- Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário deve facultar o documento de identificação ao comerciante no acto da troca. -----

---CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-----

---Artigo 14.º - Protocolos de execução-----

---A atribuição dos apoios previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º dependem da existência de protocolo de execução, a celebrar com entidades públicas ou privadas que prestem os serviços em causa. -----

---Artigo 15.º - Duração-----

--- O apoio previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º tem a duração de seis meses, e é renovável por idênticos e sucessivos períodos, mediante a reavaliação dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição. -----

--- Os apoios caducam, independentemente do prazo previsto no número anterior, sempre que os serviços sociais verifiquem a ocorrência de qualquer circunstância modificativa ou extintiva dos pressupostos de facto que estiveram na base da sua atribuição, designadamente as previstas nos artigos seguintes. -----

---Artigo 16.º - Alteração de rendimentos-----

---O acréscimo não ocasional de rendimento do agregado familiar que implique aumento do rendimento per capita do agregado familiar para valor acima do fixado na alínea c) do artigo 4.º determina a caducidade do apoio atribuído. -----

---Artigo 17.º - Incumprimento-----

--- O incumprimento das condições previstas para a atribuição dos apoios, bem como as falsas declarações prestadas pelo beneficiário ou por qualquer dos elementos do seu agregado familiar, constitui aquele na obrigação de devolver as quantias atribuídas ou o valor dos materiais fornecidos e das taxas urbanísticas que sofreram redução ou isenção. -----

---A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos para fins de atribuição de qualquer apoio implicam a participação do facto ao Ministério Público para instauração do correspondente procedimento criminal. -----

---Artigo 18.º - Fiscalização-----

---A Câmara Municipal reserva-se o direito de efectuar acções de fiscalização para verificação do cumprimento das condições a que obedece a atribuição dos apoios. -----

---Artigo 19.º - Norma revogatória e entrada em vigor-----

--- O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais. -----

---Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Apoio a Estratos Sociais desfavorecidos, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 4 de Junho de 2007. -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 28 /VP / 2011 foi aprovada por unanimidade. -----

---1.6. Proposta Nº 06/VML / 2011-----

--- O Sr. Vereador Marco Leal apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando:-----

--- A Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro que cria o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.-----

---a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude.-----

---as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos.-----

---que importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho de Azambuja adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.-----

---Tendo a honra de propor:-----

---A aprovação do Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja;-----

---Que de acordo com o artigo 25.º da Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro, o presente regulamento seja remetido à Assembleia Municipal de Azambuja, para aprovação;-----

---Que seja solicitado a indicação de um representante de cada força política representada na Assembleia Municipal de Azambuja, para fazer parte do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja, de acordo com a alínea b) do artigo 4.º da Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro.-----

---REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AZAMBUJA-----

---PREÂMBULO-----

---É hoje inquestionável a transversalidade das políticas públicas dirigidas à juventude.-----

---Como inquestionáveis são as vantagens para as Instituições Públicas em estabelecerem um diálogo permanente com os cidadãos, fomentando mecanismos de democracia participativa e aberta a todos. --

---Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho de Azambuja adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro às necessidades de audição e representação da juventude local.-----

---Assim, nos termos da alínea a) do nº 6 do art.º 64º e da alínea a) do nº 2 do art.º 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e das disposições aplicáveis da Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Azambuja aprova o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja.-----

---CAPÍTULO I - PARTE GERAL-----

---Artigo 1º - Lei Habilitante e Objecto.-----

---O Presente Regulamento tem por lei habilitante a Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro e cria o Conselho Municipal de Juventude de Azambuja (adiante designado por CMJA), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.-----

---Artigo 2.º - Conselho Municipal de Juventude-----

---O CMJA é o órgão consultivo dos órgãos do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.-----

---Artigo 3º - Fins-----

---O CMJA prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:-----

---Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação, cultura, desporto, saúde e acção social;-----

---Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;-----

---Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;-----

---Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;-----

---Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à Juventude;-----

---Promover iniciativas sobre a juventude, a nível local;-----

---Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;-----

---Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras; -

---Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.-----

---CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO---

---Artigo 4.º - Composição do Conselho Municipal de Juventude---

- O Conselho Municipal de Juventude é composto por:-----
- O presidente da Câmara Municipal, que preside;-----
- Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;-----
- Um representante do Município no Conselho Regional de Juventude;-----
- Um representante de cada Associação Juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);-----
- Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município inscrita no RNAJ;-----
- Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;-----
- Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional;-----

---Artigo 5.º - Observadores---

- Poderá o CMJA atribuir o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.-----
- A atribuição do estatuto de observador permanente, nos termos da alínea d) deve ser proposta e aprovada por maioria de dois terços pelo CMJA.-----

---Artigo 6.º - Participantes Externos---

- Podem ser convidados a participar nas reuniões do CMJA, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representante de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil.-----
- A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJA que integra o convite, bem como a sua fundamentação.-----

---CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS---

---Artigo 7.º - Competências consultivas---

- Compete ao CMJA emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:-----
- Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;-----
- Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;-----
- Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.-----
- Compete ainda ao CMJA emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.-----
- A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de Juventude.-----

---Artigo 8.º - Condições de Adesão ao CMJA---

- Os representantes das associações no CMJA terão de ter preferencialmente idade compreendida entre 16 e 35 anos.-----
- Para efeitos da alínea b) do artigo 5.º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um deputado municipal com idade inferior a 35 anos, apenas podendo indicar um deputado municipal com idade superior nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.-----

---Artigo 9.º - Emissão dos pareceres obrigatórios---

- Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal deve remeter os documentos ao CMJA, imediatamente após a respectiva

deliberação e antes da sua aprovação pelo órgão deliberativo municipal, solicitando os competentes pareceres. -----

---Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal deve remeter o documento e toda a documentação relevante ao CMJA, imediatamente após a deliberação de sujeição do regulamento para consulta pública e antes da ponderação dos resultados do inquérito público, solicitando o competente parecer.-----

---O parecer do CMJA deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores. -----

---**Artigo 10.º - Competências de acompanhamento**-----

---Compete ao CMJA acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias: -----

---Execução da política municipal de juventude; -----

---Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social; -----

---Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo; -----

---Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil. -----

---**Artigo 11.º - Competências eleitorais.**-----

---Compete ao CMJA: -----

---Eleger o representante do município no conselho regional de juventude; -----

---Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação. -----

---**Artigo 12.º - Divulgação e informação.**-----

---Compete ao CMJA, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação: -----

---Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;--

---Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;-----

---Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.-----

---**Artigo 13.º - Organização interna**-----

---No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJA: -----

---Aprovar o plano e o relatório de actividades; -----

---Aprovar o seu regimento interno; -----

---Constituir comissões eventuais para missões temporárias. -----

---**Artigo 14.º - Competências em matéria educativa**-----

---Compete ainda ao CMJA acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação. -----

---**CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE AZAMBUJA**-----

---**Artigo 15.º - Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Azambuja.**-----

---Os membros do CMJA identificados nas alíneas d) a g) do artigo 4.º têm o direito de: -----

---Intervir nas reuniões do plenário; -----

---Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho; -----

---Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação; -----

---Eleger o representante do município no Conselho Regional de Juventude; -----

---Propor a adopção de recomendações pelo CMJA; -----

---Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessária ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais. -----

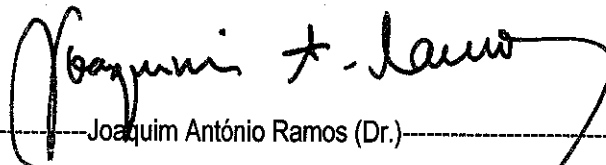
---Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior. -----

---**Artigo 16.º - Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude**-----

---Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de: -----

- Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer – se substituir, quando legalmente possível; -----
- Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJA; -----
- Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJA, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste. -----
- CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**-----
- Artigo 17.º - Funcionamento** -----
- O CMJA pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes. -----
- O CMJA pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário. -----
- O CMJA pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária. -----
- Artigo 18.º - Plenário**-----
- O plenário do CMJA reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo uma das reuniões destinada à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de actividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de actividades do município. -----
- O plenário do CMJA reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efectuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da recepção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos. -----
- No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJA. -----
- Artigo 19.º - Comissão permanente** -----
- A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do número 2 do artigo 16º, depende da respectiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJA. -----
- São competências da comissão permanente do CMJA, as seguintes: -----
- Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas; -----
- Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário; -----
- Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento. -----
- O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJA e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º. -----
- As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJA. -----
- Artigo 20.º - Deliberações** -----
- As deliberações são tomadas por maioria. -----
- As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta. -----
- Artigo 21.º - Publicidade e Actas das Sessões**-----
- De cada reunião do CMJA é elaborada a acta, na qual se registará o que é essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas. -----
- As actas do CMJA são objecto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Azambuja, www.cm-azambuja.pt. -----
- CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS** -----
- Artigo 22.º - Lacunas**.-----
- Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal. -----
- Artigo 23.º - Entrada em vigor**. -----
- O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a publicação no Diário da República e no site da Autarquia. -----
- Uma vez posta a votação foi a Proposta n.º 06/VML / 2011 aprovada por maioria, com cinco votos a favor (Grupo PS) e uma abstenção (Grupo CDU). -----
- Foi solicitada a inclusão da Proposta 17/VSL/2011, o que foi aceite por unanimidade. -----
- 1.7. Proposta N.º17 /VSL / 2011.** -----
- O Sr. Vereador Silvino Lúcio, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

--- "Considerando:-----
---Que é atribuição das autarquias locais promover o bem-estar social das populações;-----
---Que nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 64, da Lei das Autarquias Locais, é da competência da Câmara deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos, que promovam, no Município, fins de interesse público;-----
---O pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Vila Nova de São Pedro;-----
---Proponho:-----
---A cedência, à Junta de Freguesia de Vila Nova de São Pedro, de duas carradas de areia para serem utilizadas, na Picaria da Festa Anual que decorre de 24 a 26 de Junho."-----
--- Uma vez posta a votação a Proposta n.º 06/VML / 2011 foi aprovada por unanimidade.-----
---2. - INFORMAÇÕES.-----
---2.1. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira – Aprovisionamento-----
--- Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período: 02/06/2011 a 15/06/2011.-----
---A Câmara tomou conhecimento.-----
---2.2. Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira --Modificação ao Orçamento – Informação Nº 07/P/2011.-----
--- A Câmara tomou conhecimento.-----
---2.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade-----
Resumo da Execução Orçamental no Período de 02/01/2011 a 14/06/2011.-----
---A Câmara tomou conhecimento.-----
--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----
--- Gabinete de Apoio à Presidência, 22 de Junho de 2011-----
-----O Presidente da Câmara Municipal-----


-----Joaquim António Ramos (Dr.)-----